

alterações propostas, o que, não ocorrendo, será considerado como desistência do pedido.

Art. 8º No período compreendido de Janeiro à Abril do ano, o funcionário interessado poderá solicitar a redução especial de sua jornada de trabalho adstrita aos referidos meses, com redução proporcional de remuneração, de acordo com as seguintes possibilidades e limitações:

I – Para os funcionários com carga horária de 40 horas semanais, possibilidade de redução de até 2 (duas) horas diárias ou 1 (um) dia específico na semana, o qual não poderá ser alterado;

II – Para os funcionários com carga horária de 7h12m diária, redução de 1 (um) dia na semana, o qual não poderá ser alterado;

III – Para os funcionários que estiverem em gozo de férias durante o período estabelecido no caput do artigo, não será possível o deferimento da redução especial no mês de fruição de tal direito;

IV – Para os funcionários que exercerem atividades consideradas essenciais, de acordo com legislação municipal, não será permitida a redução de jornada;

V - Nos termos do artigo 3º, os empregados detentores de função de chefia, coordenação, gerência, gestor de projetos especiais ou de cargos em comissão, não poderão solicitar a redução de jornada;

§1º - O pedido de redução especial será avaliado, pontualmente, pelos gestores da empresa, na forma dos artigos 4º, 5º e 6º da presente Ordem de Serviço, considerando-se a demanda de trabalho de cada área da Empresa, jornadas de trabalho e disponibilidade de funcionários;

§2º - Após o período de fruição da redução de jornada especial, será reestabelecida, automaticamente, a jornada anterior do funcionário;

§3º - Havendo compatibilidade, aplicam-se todas as restrições e procedimentos previstos na presente normatização à redução de jornada especial, excetuando-se o disposto no artigo 7º, no que se refere à necessidade de elaboração de aditivo ao contrato de trabalho do funcionário requerente, bastando a adesão em termo específico;

§4º - Os pedidos de redução de jornada especial terão vigência no mês posterior ao requerimento do funcionário, obedecendo aos seguintes períodos:

a. Janeiro (de 01/01 a 31/01);

b. Fevereiro (de 01/02 a 28/02);

c. Março (de 01/03 a 31/03);

d. Abril (de 01/04 a 30/04);

Art. 9º É facultado à EPTC, em caso de comprovado interesse público, revogar a redução concedida, mediante notificação pessoal do empregado ou, na hipótese de tal ato não ser possível em razão de seu afastamento, mediante correspondência enviada ao endereço informado em seus assentamentos funcionais, estabelecendo-se, em ambos os casos, prazo para que, em até 30 (trinta) dias, o funcionário retorne à jornada de trabalho anteriormente realizada.

Art. 10 A Administração deverá instituir e manter formulários próprios para o acompanhamento e aplicação desta ordem de serviço, observando a necessária padronização interna.

Art. 11 As dúvidas eventualmente suscitadas na execução desta ordem de serviço serão dirimidas pela Gerência de Recursos Humanos e pela Diretoria Administrativo- Financeira da EPTC.

Art. 12 Aplicam-se às reduções de jornada já implantadas às disposições presente nesta ordem de serviço.

Art. 13 Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº 05/2017.

Porto Alegre, 28 de Dezembro de 2017.

MARCELO SOLETTI DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente da EPTC.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

INSTRUÇÃO 05/2017 – PREVIMPA REPUBLICAÇÃO

Estabelece a forma e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Alegre, administrado pelo Previmpa, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - Previmpa, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 58 do Decreto 16.988, de 14 de março de 2011, e em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002,

ESTABELECE:

Art. 1º O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, administrado pelo Previmpa, será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos nesta Instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais e dos dependentes dos segurados do Previmpa, a Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas poderá ser realizada na mesma oportunidade.

Art. 2º Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e demais providências decorrentes, nos termos da legislação previdenciária.

Art. 3º O aposentado e pensionista deverá realizar a prova de vida anual até o mês do seu aniversário.

Art. 4º A Prova de vida será realizada na sede do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – Previmpa.

Art. 5º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado(s) munido de um dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

Parágrafo único. O documento de identidade deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

Art. 6º Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida nesta Instrução.

Art. 7º A Prova de Vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no Previmpa.

§1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o Previmpa o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§3º O Previmpa poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a Prova de Vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 8º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no Previmpa por problemas graves de saúde e que se encontrar incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§ 1º Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pelo Previmpa.

§ 2º A visita domiciliar será feita por servidores do Município.

Art. 9º Na impossibilidade de comparecer no Previmpa, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida com firma reconhecida por autenticidade em cartório, conforme modelo expedido pelo Previmpa, e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no tabelionato, para fins de comprovação de vida junto ao Previmpa.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 anos, deverá ser encaminhado, também, o Termo de Responsabilidade, preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com a cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

§ 3º O modelo de Declaração e o Termo de Responsabilidade estão disponíveis no site do Previmpa, www2.portoalegre.rs.gov.br/Previmpa/ ou poderá ser solicitado pelo e-mail provadevida@previmpa.prefpoa.com.br, para providenciar o preenchimento e a assinatura.

Art. 10 O aposentado ou pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao Previmpa, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 11 Na hipótese dos artigos 9º e 10, a documentação deverá ser enviada para a sede do Previmpa.

Art. 12 O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida socioeducativa, deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 13 Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e declarações estabelecidos nesta Instrução deverão ser identificados mediante carimbo e assinatura, bem como verificar a autenticidade dos selos cartorários através de consulta aos sites dos Tribunais de Justiça ou por sinal público.

Art. 14 O Previmpa poderá utilizar equipamento biométrico e fotográfico para cadastro no sistema informatizado.

Art. 15 O Previmpa poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de Prova de Vida.

Art. 16 Findo o período regulamentar estabelecido no Art. 3º, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a realização da Prova de Vida, na forma prevista nesta Instrução, ou serão cessados, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos no art.84 da LC478/2002 e art.63 do Decreto 16988/2011.

Art. 17 A Direção Geral do Previmpa convocará os beneficiários anualmente, por meio de Edital no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, para realização da prova de vida.

§ 1º No Edital deverá constar tipo de beneficiário, período, horário, local e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.

§ 2º Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação do Edital referido no caput.

§ 3º A convocação poderá ser feita por edital em jornal local de grande circulação.

Art. 19 O grupo de beneficiários, o período, o local e os procedimentos para realização da prova de vida poderão ser alterados a cada exercício, de acordo com as demandas institucionais do Previmpa, observadas as regras estabelecidas na legislação e na respectiva Instrução do Diretor-Geral do Previmpa.

Art. 20 A Equipe de Cadastro do Previmpa efetuará o controle e a gestão de todo o processo da prova de vida.

Art. 21 Situações não previstas na presente Instrução serão decididas pelo Diretor-Geral do Previmpa.

Art. 22 Revoga-se a Instrução 04/2013.

Art. 23 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN DA SILVA AGUIAR, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

INSTRUÇÃO 06/2017

Estabelece os objetivos institucionais do Previmpa e as respectivas metas anuais de resultado para pagamento da Gratificação Previdenciária (GPREV) no exercício de 2018.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, artigo 7º, do Decreto 17.629, de 20 de janeiro de 2012, e em consonância com a Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, TORNA PÚBLICO a INSTRUÇÃO 06/2017 e seus ANEXOS conforme os links abaixo.

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2017.

RENAN DA SILVA AGUIAR, Diretor-Geral.

INSTRUÇÃO 06/2017

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_1.pdf

PLANO DE AÇÃO

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_2.pdf

RESULTADO DE INDICADORES

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_3.pdf

DESEMPENHO DE RENTABILIDADE

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_4.pdf

PENSÃO

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_5.pdf

APOSENTADORIA

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2317_ce_210496_6.pdf